



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato Administrativo nº 042/2024 - Visto pela Procuradoria Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, o FUNDO PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO - FPS, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 11.259.716/0001-24, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representada por seu Presidente, RUDINEI DA ROSA, brasileiro, portador do CPF nº 942.212.000-49, residente e domiciliado na RUA OLINDA WATTER, nº 407, Bairro Esperança, na cidade de Erebangó-RS doravante denominado CONTRATANTE e a CONSULTORIA REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1151 - Sala 1611, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.150-005, inscrita no CNPJ sob nº 14.261.603/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por João Carlos Ennes da Silva, brasileiro, Administrador de Empresas, inscrito no CPF sob o nº 676.166.230-34, portador da cédula de identidade SSP/RS nº 6041191311, residente e domiciliado na Rua Tocantins nº 1120, Casa 76, Bairro Agronomia, Porto Alegre/RS, CEP 91.540-420, têm justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de consultoria de Investimentos, em conformidade com a INEXIGIBILIDADE 018/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em investimentos e sistema online de investimentos (SGI) para o RPPS de Estação/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução deste contrato se dará conforme obrigações abaixo elencadas:

- ☐ Envio Semanal do Boletim Econômico e balanço da semana anterior;
- ☐ Envio mensal do relatório: Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas do Mercado Financeiro/ Indicadores Econômicos, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável (relativo ao mês anterior);
- ☐ Envio mensal do relatório com a composição da carteira de investimentos do RPPS nos termos da Resolução nº 4.963/2021, desempenho da carteira de investimentos informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do Patrimônio em Reais e percentualmente, resultado da carteira de investimentos do RPPS versus a META ATUARIAL e a palavra do Economista sobre a carteira do RPPS;
- ☐ Envio mensal do relatório: Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS versus a Meta Atuarial;
- ☐ Envio mensal do relatório: Enquadramento das Aplicações em relação à Resolução nº 4.963/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato Administrativo nº 042/2024 - Visto pela Procuradoria Geral

- ☐ Elaboração mensal do relatório DAIR ONLINE NO CADPREV;
- ☐ Elaboração da Política de Investimentos do exercício (envio de minuta base da Consultoria para o ano corrente);
- ☐ Elaboração anual do DPIN ONLINE NO CADPREV;
- ☐ Realização de estratégia de proteção da Carteira de Investimentos, baseado na busca da melhor relação Risco X Retorno X Meta Atuarial;
- ☐ Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados (parecer) – análise de Regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo – até 12 (doze) no ano;
- ☐ Elaboração e Auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras;
- ☐ Reuniões online a combinar com aviso prévio de 15 dias pelas partes até (doze) no ano;
- ☐ Emissão do Relatório de Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução 4.963/2021 com eventuais alertas de desenquadramento;
- ☐ Emissão do relatório Enquadramento das Aplicações em relação à Política de Investimentos do Exercício;
- ☐ Consulta a enquadramentos e informações necessárias de Fundos de Investimentos disponíveis aos RPPS;
- ☐ Emissão do relatório Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS versus a Meta Atuarial;
- ☐ Emissão do relatório Rentabilidade Mensal Consolidada das Aplicações do RPPS, comparando a rentabilidade acumulada do período versus a meta da política de investimentos do RPPS;
- ☐ Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação, conforme exigido pelo Ministério da Previdência;
- ☐ Elaboração de comparativos com as principais informações necessárias sobre os ativos, histórico dos últimos 24 meses;
- ☐ Emissão do Relatório Cotista, comparação de até 03 fundos ao mesmo tempo, em um certo período, sendo 15 ou 30 dias anteriores, separados por PL total do fundo de investimentos, o valor da Cota e a quantidade de cotistas nos fundos escolhidos;
- ☐ Emissão do Relatório Dinâmico, rentabilidade acumulada da carteira de investimentos do RPPS versus a Meta da Política de Investimentos no período, distribuição por Instituição Financeira, por Fundos de Investimentos e por Benchmark que compõem a carteira de investimentos, bem como evolução patrimonial do RPPS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato Administrativo nº 042/2024 - Visto pela Procuradoria Geral

- ☐ Emissão do Relatório de Risco utilizando a medida VaR (gerenciamento do risco financeiro), medindo o risco de mercado da carteira de investimentos do RPPS, bem como a análise do VaR de outros fundos de investimentos;
- ☐ Posição diária da carteira de investimentos conforme registro e atualização CVM, contendo a rentabilidade, evolução patrimonial e distribuição de recursos por Instituição Financeira;
- ☐ Rentabilidade em Reais da carteira de Investimentos do RPPS por fundo e período; Geração do DAIR (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos): Disponível, mensalmente, em PDF, as informações contidas neste relatório são as necessárias e obrigatórias no preenchimento do DAIR no CADPREV, otimizando o tempo na procura de informações;
- ☐ Elaboração de Comparativo por Benchmark, o relatório comparativo por Benchmark é um ranking dos 10 melhores fundos credenciados na CVM de acordo com sua rentabilidade acumulada no ano por um determinado Benchmark. Além de apresentar sua carência, taxa administrativa, aplicação mínima e rentabilidade do mês. Assessorar por telefone ou e-mail na elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, no preenchimento de formulários, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes á investimentos;
- ☐ Assessorar eventuais auditorias do TCE e SPREV em relação aos investimentos, bem como, nos demonstrativos DAIR/DPIN;
- ☐ Assessorar o contratante a adotar todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para assegurar a renovação do CRP;
- ☐ Assessorar por telefone e e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico do RPPS;
- ☐ Suporte/ auxílio nos sistemas GESCON e CADPREV.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será a partir 03/04/2024 a 03/04/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela referida prestação dos serviços supracitados, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao contratado o valor de R\$ 896,20 (Oitocentos e noventa e seis reais com vinte centavos), compreendendo o período de 12 (doze) meses do contrato o valor total R\$ 10.754,40 (dez mil, setecentos e cinquenta e quatro reais com quarenta centavos). As notas serão emitidas até o último dia útil do mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO À PROPRIEDADE E SIGILO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato Administrativo nº 042/2024 - Visto pela Procuradoria Geral

Os resultados técnicos desta consultoria somente poderão ser utilizados pelas partes para os fins dos trabalhos aqui contratados, salvo ajuste expresso em contrário.

Cada parte se compromete a manter e tratar como confidencial e não revelar a terceiros qualquer Informação Confidencial decorrentes da consecução do presente contrato, salvo se as partes autorizarem o contrário;

Tanto as partes quanto os seus representantes legais estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade previsto neste contrato;

Não obstante o disposto neste contrato, as Informações Confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses:

- exigência legal aplicável;
- decisão judicial ou em processo administrativo, ou;
- solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil.

A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá vigente enquanto perdurar o caráter de confidencialidade das informações recebidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 O MUNICÍPIO ficará isento de todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial decorrente da presente contratação de serviços.

5.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela prestação do serviço ao MUNICÍPIO, na forma ajustada, na observância das normas legais incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica designado por parte do CONTRATANTE, a servidora Mara Cristina Ambrosini, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto constante na Inexigibilidade nº 018/2024.

6.2. Caberá ao CONTRATANTE, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

6.3..A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. João Carlos Ennes da Silva, assegurando, sob pena de responsabilidade, que a mesma preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

6.4. O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja financeiro@referencia.poa.br será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato Administrativo nº 042/2024 - Visto pela Procuradoria Geral

considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

6.5. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

6.6. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, observando o art. 156 da Lei 14.133/2021, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

7.3. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

7.4. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato Administrativo nº 042/2024 - Visto pela Procuradoria Geral

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

8.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

8.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

9.1 As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

03.01 - ADMINISTRAÇÃO

2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para solucionar todas as questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato Administrativo nº 042/2024 - Visto pela Procuradoria Geral

E, por estarem as partes justas e acordes entre si, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Estação, RS, 03 de Abril de 2024.

Município

Contratada

Testemunhas:

Visto pela Procuradoria Geral